

OF. CIRCULAR 17/2025

Campinas, 18 de junho de 2025.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO**

Informamos que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026” entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, da qual destacamos algumas cláusulas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:**

1 – **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**: cláusula 18ª, da qual destacamos:

1. Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R\$ 27,00 por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).
3. **ATENÇÃO**: A existência de qualquer outro tipo de convênio não exime a empregadora do cumprimento desta cláusula, sob pena de multa.

2 – **DO TERMO DE ADESÃO** (cláusula 85ª):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- **PLR (14ª)** – Participação nos Lucros e Resultados
- **DA CESTA BÁSICA (16ª)** (vedada a troca por formas alternativas, somente admitida a troca através de “TERMO DE ADESÃO”, sob pena de multa);
- **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO/TERCEIRIZAÇÃO – DA LEI 9.601/98 (36ª)**
- **DOS CONTRATOS ESPECIAIS (38ª)**
- **CRITÉRIOS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO (40ª)**
- **SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (56ª)**
- **BANCO DE HORAS (58ª)** mediante “TERMO DE ADESÃO” (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);
- **DA TROCA DO FERIADO (79ª)**

3 – DOS PISOS NORMATIVOS E DO REAJUSTE (cláusulas 3ª e 4ª)

Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2025, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 2.226,06
Auxiliar de Escritório em Geral	R\$ 1.804,00
Porteiro	R\$ 1.836,12

Para as demais funções, será concedido reajuste salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, também a partir de 01.05.2025.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 4.484,36. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 291,48.

4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) – cláusula 14ª

As empresas poderão estabelecer programa próprio de “Participação nos Lucros ou Resultados” dos empregados **através de “TERMO DE ADESÃO”** a ser firmado entre a empresa e os sindicatos profissional e patronal, como incentivo à produtividade e ao envolvimento dos trabalhadores nos objetivos almejados.

A empresa que, individualmente, não formalizar o programa de participação nos lucros e resultados, ou tendo formalizado, não estabelecer valores a serem direcionados aos empregados, ficará então obrigada a pagar a seus empregados uma multa aqui fixada a título indenizatório e compensatório, como se lucros e/ou resultados positivos houvesse no período, em valor equivalente a **R\$ 559,12** (quinhentos e vinte cinco reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 279,56 cada, da seguinte forma:

✓ 1ª parcela (R\$ 279,56) até o 5º dia útil do mês de novembro/2025;

✓ 2ª parcela (R\$ 279,56) até o 5º dia útil do mês de maio/2026;

OBS: TAXA NEGOCIAL (cláusula 67ª) – De cada parcela acima deverá ser feita a **dedução de R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negociada, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço (cláusula 15ª): O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base.

6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO (cláusula 22ª): ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 29,80
Almoço (Externo):	R\$ 36,34
Jantar (Interno):	R\$ 29,80
Jantar (Externo):	R\$ 36,34

7 – DA CESTA BÁSICA (cláusula 16ª)

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

10-Quilos-Arroz Agulhinha (Tipo 01);03-Quilos-Feijão Carioca (Tipo 01);03-Latas-Óleo de Soja (900 ml/cada);01-Pacote-Macarrão Espaguete (500 gramas);01-Pacote-Macarrão Parafuso (500 gramas);02-Latas-Extrato de Tomate (140 gramas/cada);05-Quilos-Açúcar Refinado;01-Pacotes-Café (500 gramas);02-Pacotes-Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada);01-Pacote-Farinha de Milho (500 gramas); 01-Pacote-Fubá (500 gramas); 01-Quilo-Sal Refinado; 02-Latas-Sardinha (135 gramas/cada); 01-Pacote-Biscoito Maisena (200 gramas); 01-Pacote-Biscoito Salgado (200 gramas);

TERMO DE ADESÃO: mediante “Termo de Adesão”, há possibilidade de adoção de formas alternativas de concessão da cesta básica, tais como: “vale-alimentação”, “ticket”, vale supermercado etc., desde que garantido este direito mensalmente e com benefício em valor superior ao correspondente a soma dos produtos listados.

Fica o empregador obrigado a fornecer a cesta básica na forma física, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento da presente “Convenção Coletiva”, em caso de adoção de formas alternativas de concessão de cesta básica sem o “TERMO DE ADESÃO” devidamente firmado junto as entidades sindicais. (itens 9 e 10 da cláusula 16ª c/c cláusula 85ª).

8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC – cláusula 66ª)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de **1%** (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R\$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações: https://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20OPOSICAO_2019.pdf



Luiz Roberto Castêlhamo
Diretor-Presidente